



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 17282/19

Objeto: Pensão

Órgão/Entidade: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal

Interessado (a): José Luís da Silva

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00110/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **17282/29**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, por perda de objeto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 17 de agosto de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. ANTONIO CLAUDIO SILVA SANTOS

CONS. EM EXERC.

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTA



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 17282/19

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da análise da PENSÃO VITALÍCIA concedida a José Luís da Silva, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (a) Mirani Fernandes Soares da Silva, cargo Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1471, com lotação no Instituto Bananeirense de Previdência Municipal.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificada a autoridade responsável para esclarecer a seguinte inconformidade: para que tome providências no sentido de suspender a Pensão menor, bem como pela notificação do beneficiário para que opte por uma das duas pensões, tendo em vista a ilegalidade das acumulações.

Houve notificação do gestor responsável com apresentação de defesa, conforme consta do DOC TC 20357/20.

A Auditoria analisou a defesa e verificou que objeto da presente pensão foi cancelado, concluindo pelo arquivamento dos presentes autos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu COTA, opinando da seguinte forma: "...A respeito, em homenagem e com supedâneo na economia e na celeridade processuais, esta Representante do Parquet de Contas se acosta às conclusões do referido Órgão Auditor, expressas no referido Relatório de fls. 64/66, opinando, à luz das razões ali consignadas, pelo arquivamento dos presentes autos, por falta de objeto".

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que o objeto do presente processo não mais existe. Nesse sentido, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* archive os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 17 de agosto de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 14:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 11:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 11:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO